

LEIS

LEI Nº 7.144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS QUE ATUEM NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS PISCINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica concedido aos servidores Auxiliar de Serviços Públicos (ASP/Manutenção e Conservação de Próprios Públicos) que atuem na manutenção e limpeza das piscinas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, uma gratificação especial de 40% (quarenta por cento), quando em exercício.

Parágrafo único. A referida gratificação especial não se incorporará para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, nem mesmo para aposentadoria.

Art. 2º O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro consta do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoaal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MILTON TAVARES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.144**DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA**

OBJETO DA DESPESA: Criação de Gratificação Especial de 40% (quarenta por cento) para ASP/Manutenção e Conservação de Próprios Públicos que atuem na manutenção e limpeza das piscinas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 7.154,68 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 7.154,68 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 7.154,68 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Considerou-se a criação da Gratificação Especial 40% (quarenta por cento) tendo como base o vencimento do nível E-01, fixado em R\$ 1.375,90 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS COM A CRIAÇÃO DO CARGO:

- **RECEITA:** Incremento do índice de participação do Município na receita de ICMS (Valor Adicional Fiscal - VAF).

- **DESPESAS:** Criação da Gratificação Especial (40%), R\$ 7.154,68 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por ano.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESAFETA E DOA BEM MÓVEL À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. EM CONTRAPARTIDA AO TERMO DE ACORDO PARA BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetado o bem móvel constante do Anexo Único desta Lei do patrimônio da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, cuja avaliação consiste no valor global de R\$ 7.197,16 (sete mil, cento e noventa e sete reais, dezesseis centavos).

Art. 2º O bem desafetado pela presente Lei será doado para CEMIG Distribuição S.A, em contrapartida ao Termo de Acordo para Benefício do Programa de Eficiência Energética (PEE), celebrado pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, cujo objeto consiste no

recebimento de equipamento novo, materiais e serviços, em caráter gratuito, definitivo e irrevogável, conforme instrumento acostado no Processo Administrativo nº 433/2023.

Art. 3º A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV fiscalizará o cumprimento integral do disposto na presente Lei.

Art. 4º A doação do bem, objeto desta Lei, fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DO BEM MÓVEL A SER DESAFETADO E DOADO

PATRIMÔNIO	BEM	ESPECIFICAÇÃO	AValiação ATUAL
5012	FOCO CIRÚRGICO DE TETO	MARCA SISMATEC MODELO DVP 4 X 3/4	R\$ 7.197,16
VALOR GLOBAL			R\$ 7.197,16

LEI Nº 7.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESAFETA E DOA BEM MÓVEL À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., EM CONTRAPARTIDA AO TERMO DE ACORDO PARA BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE), CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica devidamente desafetado o bem móvel constante do Anexo Único desta Lei, do patrimônio da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, cuja avaliação consiste no valor global de R\$ 5.403,12 (cinco mil, quatrocentos e três reais e doze centavos).

Art. 2º O bem desafetado pela presente Lei será doado à CEMIG Distribuição S.A. em contrapartida ao Termo de Acordo para Benefício do Programa de Eficiência Energética (PEE), celebrado pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, cujo objeto consiste no recebimento de equipamento, materiais e serviços, em caráter gratuito, definitivo e irrevogável, conforme instrumento acostado no Processo Administrativo nº 574/2023.

Art. 3º A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, fiscalizará o cumprimento integral do disposto na presente Lei.

Art. 4º A doação do bem, objeto desta Lei, fica dispensada de licitação nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DO BEM MÓVEL A SER DESAFETADO E DOADO

PATRIMÔNIO	BEM	ESPECIFICAÇÃO	AValiação ATUAL
4911	SECADORA DE ROUPAS	MARCA MALTEC – 30 KG	R\$ 5.403,12
VALOR GLOBAL			R\$ 5.403,12

LEI Nº 7.147, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS – HRSM.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS - HRSM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.863.390/0001-54 e no CNES nº 2761041, a subvenção social no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para aplicação no Programa de Atenção Domiciliar e Internação – PADI/Melhor em Casa.

§ 1º A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo será repassada em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 35.833,33 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e 01 (uma) parcela e última no importe de R\$ 35.833,37 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

§ 2º O repasse da subvenção prevista nesta Lei está condicionado à regularização de eventuais prestações de contas pendentes perante a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 2º A subvenção social será utilizada para custeio de despesas com folha de pagamento e encargos trabalhistas, visando manter a assistência à saúde da população dependente do Sistema Único de Saúde - SUS, para tratamento domiciliar após a desospitalização, conforme justificativa contida no Processo Administrativo nº 754/2022.

§ 1º Havendo descontinuidade da gestão do Programa de Atenção Domiciliar e Internação – PADI/Melhor em Casa, pelo Hospital Regional do Sul de Minas – HRSM, os recursos remanescentes em conta poderão ser utilizados para custear a rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais integrantes da equipe do PADI, observando-se os seguintes requisitos:

I – Comprovação do respectivo tempo de serviço do membro ora designado nas atividades do programa PADI;

II – Comprovação de pagamento do termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado pelo órgão competente;

III – Comprovação da guia e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente recolhida.

§ 2º Na hipótese de empregado que tenha atuado em funções diversas e posteriormente veio a integrar a equipe do Programa de Atenção Domiciliar e Internação – PADI/Melhor em Casa, o pagamento da multa do FGTS poderá ser custeado de forma proporcional ao tempo de serviço do empregado nas atividades do PADI.

§ 3º Remanescendo ainda recursos da presente subvenção em conta, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município e o comprovante de devolução deverá integrar a prestação de contas da última parcela transferida pelo Concedente.

§ 4º Constatada a insuficiência financeira para a quitação das rescisões dos contratos de trabalho dos membros da equipe do PADI, fica o Município de Varginha autorizado a complementar o pagamento das rescisões, informando imediatamente tal fato ao Poder Legislativo.

§ 5º A complementação que alude o parágrafo anterior não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da presente subvenção.

Art. 3º O hospital beneficiário deverá prestar contas trimestralmente ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção social recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no “caput” deste artigo, sob pena de obstar-se novas transferências de recursos.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com o referido hospital beneficiário, se for o caso.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023; 140ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.147
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de subvenção social ao Hospital Regional do Sul de Minas para custeio das despesas da equipe do PADI/Melhor em Casa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A concessão da subvenção social será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO QUE SUPORTARÁ A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam extintos do quadro geral dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Varginha, os seguintes cargos e funções:

QUANT	NOMENCLATURA	NÍVEL	ÓRGÃO
2	OPERADOR DE ÁUDIO E ESTÚDIO	FC-12	FCV
1	REPORTER	FC-22	FCV
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HOSPITALARES	EF-01	FHOMUV
1	MOTORISTA	EF-06	FHOMUV
1	ASSESSOR DE GABINETE	CPC 1	SEDEC
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO	CPC 2	SEDEC
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	E-10	SEDEC
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-01	SEDEC
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	E-17	SEDEC
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ENSINO	CPC 4	SEDEC
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-10	SEHAD
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-10	SEHAD
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	E-01	SEHAD
1	SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	CPC 2	SEMAE
1	ASSESSOR DE APOIO ÀS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	CPC 1	SEMUS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	E-17	SEMUS
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	E-01	SEMUS
1	SUPERINTENDENTE ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	CPC 4	SEMUS
1	LÍDER DE EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	FG 15%	SEMUS
1	GERENTE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO	CPC 3	SEPLA
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	E-01	SETEC
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE OPERAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CPC 2	SETEC
1	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CPC 3	SOSUB
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE LOGÍSTICA, FROTA DE VEÍCULOS E TFD	CPC 2	SOSUB
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL	CPC 2	SOSUB

Art. 2º Ficam criados do quadro geral dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Varginha, os seguintes cargos e funções:

QUANT	NOMENCLATURA	NÍVEL	ÓRGÃO
1	HISTORIADOR	CFG 3	FCV
1	PRODUTOR DE EVENTOS	CFG 3	FCV
1	SUPERVISOR DO CONTROLE INTERNO	CF-02	FHOMUV
5	ESCRITURÁRIO	EF-05	FHOMUV
2	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	EF-06	FHOMUV
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EF-06	FHOMUV
1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	EF-06	FHOMUV
1	TÉCNICO DE RADIOLOGIA/RADIOTERAPIA	EF-11	FHOMUV
4	ENFERMEIRO	EF-12	FHOMUV
1	FONOAUDIÓLOGO	EF-12	FHOMUV
1	NUTRICIONISTA	EF-12	FHOMUV
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	FG 30%	FHOMUV
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO HOSPITALAR	FG 60%	FHOMUV
1	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CPC 1	SEAGRI
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CPC 1	SECON
1	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO	CPC 2	SECON
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS	CPC 2	SECON
1	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO	CPC 2	SEDEC
1	GERENTE DA DIVISÃO GERAL DE ENSINO	CPC 3	SEDEC
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SERVENTE ESCOLAR E CRECHE	E-01	SEDEC
60	AUXILIAR DE CRECHE	E-10	SEDEC
3	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEDEC
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	FG 15%	SEDEC
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEHAD
1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEHAD
1	MOTORISTA	E-12	SEHAD
2	TNS/PS/ASSISTENTE SOCIAL	E-23	SEHAD
2	TNS/PS/PSICÓLOGO	E-23	SEHAD
1	LÍDER DE EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COORDENADOR DE CRAS	FG 12%	SEHAD
1	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO	CPC 2	SEHAD
1	GERENTE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	CPC 3	SEHAD
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEHAD
7	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEHAD
1	ENCARREGADO DA EQUIPE DE CORTE E PODA	CPC 1	SEMAE
1	ASSESSOR DE APOIO ESTRATÉGICO	CPC 2	SEMAE
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEMAE
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS DIVERSAS	E-01	SEMAE
1	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PEDREIRO	E-06	SEMAE
3	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEMAE
1	AGENTE FISCAL	E-17	SEMAE
1	TNS/ENGENHEIRO FLORESTAL	E-22	SEMAE
1	TNS/PS/VETERINÁRIO	E-23/A	SEMAE
1	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS	CPC 1	SEMED
1	ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ONCOLOGIA	CPC 1	SEMUS
1	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CPC 2	SEMUS
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	E-01	SEMUS
11	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	E-10	SEMUS
16	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/US	E-10	SEMUS
3	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	E-14	SEMUS
1	TNS/PS/ASSISTENTE SOCIAL	E-23	SEMUS
4	TNS/PS/BIOQUÍMICO FARMACÉUTICO	E-23	SEMUS
10	TNS/PS/ENFERMEIRO	E-23	SEMUS
10	TNS/PS/FISIOTERAPEUTA	E-23	SEMUS
1	TNS/PS/FONOAUDIÓLOGO	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/NUTRICIONISTA	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/PSICÓLOGO	E-23	SEMUS
2	TNS/PS/TERAPEUTA OCUPACIONAL	E-23	SEMUS
3	TNS/ES/CIRURGIÃO DENTISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO ACUPUNTURISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO ANGIOLOGISTA	E-24	SEMUS
2	TNS/ES/MÉDICO CARDIOLOGISTA	E-24	SEMUS
1	TNS/ES/MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	E-24	SEMUS
4	TNS/ES/MÉDICO GINECOLOGISTA	E-24	SEMUS
2	TNS/ES/MÉDICO NEFROLOGISTA	E-24	SEMUS